



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

Contrato nº. 003/2020
Processo nº. 88818446

Contrato que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESA** e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – INOVA CAPIXABA**, qualificada como FUNDAÇÃO para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar no âmbito da Rede Pública do SUS no **HOSPITAL DR. BENICIO TAVARES PEREIRA – HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL**.

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade à Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-260, no exercício da competência legal atribuída pelo artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 924, de 17 de outubro de 2019, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, , neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **SR. NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, CPF 032.055.359-01, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – INOVA CAPIXABA**, com sede na Rua Castelo Branco, 1970 – Olaria, em Vila Velha - ES, CEP 29100-590; CNPJ: 36.901.264/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**; neste ato representada por seu Diretor Geral, **NÉIO LÚCIO FRAGA PEREIRA**, CPF 238.876.720-20, investido no cargo pelo Decreto nº 471-S, de 07 de abril de 2020; , doravante denominada **CONTRATADA** , considerando a autorização expressa da Lei Complementar nº 924/2019, tendo em vista a necessidade da INOVA CAPIXABA iniciar a prestação de serviços no Hospital Dr. Benício Tavares Pereira (Hospital Estadual Central), neste Estado do Espírito Santo, de propriedade do CEDENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto nº 1.110-R/2002, e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde da população Capixaba, no âmbito da rede própria da atenção à saúde do Estado e de outros serviços condizentes com suas finalidades e competências legais da CONTRATADA em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.

1.2 – O objeto do contrato deverá ser executado de forma assegurar a prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prestação de serviços de forma digna, humana, altruísta, qualificada e eficiente.

1.3 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO** o Plano Operativo, que deverá conter:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
- b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento;
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade;
- d) O Anexo Técnico IV– Plano de Ensino e Pesquisa

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Complementar Estadual nº 924/2019, aplicando-se supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios atinentes à Administração Pública.

2.2 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, e Anexos Técnicos, parte integrante deste Contrato, e da Portaria GM/MS no 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Portaria GM/MS no 3.390 de 31 de dezembro de 2013.

Para os fins deste Contrato, considera-se:

I. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 06 (seis) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Contrato, a saber:

- a) Atendimento Hospitalar (Internação) Saídas Hospitalares;
- b) Atendimento Ambulatorial;
- c) Atendimento de Urgências/Emergência - (referenciada ou não referenciada);
- d) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico — SADT Externo
- e) Embolização Externa
- f) Filtro de Veia Cava

II. As 06 (seis) modalidades de atividade assistenciais acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários do hospital e é denominada parte fixa do Contrato e estão previstas no Plano Operativo, Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

III. Além das atividades de rotina, a CONTRATADA poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.

IV. A Assistência Hospitalar abrange:

a) Todos os recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento hospitalar da clientela que demande à unidade; os encargos médicos necessários, inclusive de plantonistas; uso de sala; material e medicamentos consumidos; sangue e derivados; custeio de órteses e próteses; serviços auxiliares de diagnóstico e terapia; alojamento em enfermaria, com sanitários proporcionais ao número de leitos; fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes; alimentação, inclusive dietas especiais; curativos; serviços gerais e tudo mais necessário ao adequado atendimento de cada caso;

b) Todos os leitos hospitalares da CONTRATADA serão regulados às Centrais de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde;

1^o. Nos casos de urgência/emergência, a CONTRATADA não poderá recusar a internação do usuário, hipótese em que fica a CONTRATADA autorizada a proceder ao exame e à internação do usuário, se for o caso, por médico plantonista, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização.

S 2^o. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente Contrato, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE

V- Além das modalidades de atividade assistenciais relacionadas no item I, a CONTRATADA é responsável pelo cumprimento Indicadores de Qualidade constantes no Plano Operativo e no Anexo Técnico III deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global de **R\$ 119.610.976,99 (cento e dezenove milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, referente ao período de 15/12/2020 a 14/12/2021.

3.2 – Pelos primeiros 12 (doze) meses referentes ao período assistencial do presente contrato, previsto nos Anexos I e III, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 119.610.976,99 (cento e dezenove milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, sendo que o pagamento dos valores à **CONTRATADA** será efetivada segundo o Cronograma apresentado pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato. A composição de cada parcela operacional



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

é de 90% referente à parte fixa e 10% referente à parte variável do Contrato, nos termos do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

3.2.1 - Nos anos subsequentes, a liberação dos valores a serem pagos dar-se-ão em 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo de 1/12 de 90% do orçamento anual e um valor correspondente a parte variável de 1/12 de 10% do orçamento anual.

3.2.2 - As parcelas mensais serão pagas no dia 10 (dez) de cada mês. Caso a data estabelecida anteriormente coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, as execuções dos pagamentos serão antecipadas no dia útil imediatamente anterior em relação ao dia definido, conforme Portaria SEFAZ nº 34-R, de 18 de junho de 2020.

3.2.3 - As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de **abril, julho, outubro e janeiro** após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

3.2.4 - Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

3.3 - A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

3.3.1 - Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço, além de relatórios das obrigações previdenciárias, declaração de imunidade e isenção tributária (isenção tributária quando houver), bem como o cumprimento integral das exigências contidas nos regimentos infrainstitucionais vigentes.

3.4 - O limite máximo de orçamento previsto, para os primeiros 12 (doze) meses de operação da unidade hospitalar (referente ao período assistencial do Hospital), é de **R\$ R\$ 119.610.976,99 (cento e dezenove milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)** de **CUSTEIO**, e quanto a eventuais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

RECURSOS DE INVESTIMENTO, em caso de necessidade de ampliação dos serviços ou adequações necessárias, propostas pela SESA, poderá haver aporte de recursos a título de investimento para operacionalização por parte da FUNDAÇÃO INOVA formalmente registrado por termo Aditivo.

3.5 - Os valores do pagamento previstos neste Contrato poderão ser utilizados para cobrir custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**.

3.6 - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos previstos no Plano Operativo de forma não combinada entre as partes, os pagamentos fixos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, devendo, nestes casos, os pagamentos serem efetuados de acordo com a produção realizada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1. - A **CONTRATADA** deverá observar integralmente o plano operativo indicado nos ANEXOS I a IV deste contrato, o qual foi aprovado pelo Conselho Curador, nos termos do §1º, do artigo 16 da Lei Complementar nº 924/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 119.610.976,99 (cento e dezenove milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, referente aos primeiros 12 (doze) meses assistenciais do Contrato.

5.1.1 - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 5.573.976,42 (cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos)** correspondente a este exercício financeiro, e **R\$ 114.037.000,57 (cento e catorze milhões, trinta e sete mil e cinquenta e sete**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

centavos) correspondente ao exercício financeiro de 2021 e onerará a **UG: 440901, Atividade: 20.44.901.10.302.0047.2184, Natureza da Despesa: 339039 e Fonte de Recursos: 104.**

5.12 - Os valores dos anos posteriores correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

5.13 - Os valores remanescentes pagos à **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, ao objeto deste **CONTRATO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

5.14 - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, segregando estas em contas bancárias de Recursos de Custeio Estadual, Recursos de Custeio Federal e Recursos de Investimento Estadual, constando como titular o hospital público em que presta serviços, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **FUNDAÇÃO CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

5.15 - Após o primeiro ano assistencial de implantação da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE** por provocação da **CONTRATADA**.

5.2 - As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

5.3 - Sendo apurado saldo financeiro remanescente do presente Contrato igual ou superior a 02 (duas) parcelas mensais vigentes, a **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

5.4 - As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato podem ser apropriadas e compartilhadas com a **CONTRATADA** desde que discriminadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos, conforme legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A **CONTRATADA**, além das obrigações, constantes nas especificações técnicas contidas nos Anexos desse contrato e daquelas estabelecidos na legislação referente ao SUS, bem como nas leis Federal e Estadual, as seguintes:

6.1.1 - Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação exigidas quando da celebração do contrato.

6.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços à população usuária do SUS, de acordo com o estabelecido neste contrato.

6.1.3 - Prestar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido.

6.1.4 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação pertinentes ao local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, identificando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Espírito Santo, a região da cidade onde residem.

6.1.5 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.6 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora cedido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Cessão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, de acordo com o Decreto nº 1110 de 13 de dezembro de 2000 e Decreto nº 3126-R, Art. 55 de 11 de outubro de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

6.1.6.1 - A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuado a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

6.1.6.2 - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a **CONTRATADA** por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

6.1.6.3 - Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi cedido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, em Termo de Cessão de Uso, em conformidade com o Decreto nº 1110 de 13 de dezembro de 2000 e Decreto nº 3126- R, Art. 55 de 11 de outubro de 2012, realizará os procedimentos para os registros patrimoniais devidamente normatizados.

6.1.7 - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, bem como cumprir com as determinações dispostas na Portaria 053-R, de 04 de outubro de 2017.

6.1.8 – Devolver à **CONTRATANTE**, em caso extinção da FUNDAÇÃO e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **Hospital Dr. Benício Tavares Pereira - Hospital Estadual Central** cujo uso lhe fora cedido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato.

6.1.9 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas no período de vigência deste Contrato, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, ressalvados os recursos humanos a serem disponibilizados pela SESA.

6.1.9.1 – A **CONTRATANTE** efetuará por ocasião dos pagamentos mensais a retenção de valores para formar reserva para assegurar o pagamento de férias e seu terço constitucional, 13º (décimo terceiro) salário, verbas rescisórias (Aviso Prévio, Multa FGTS 40% e demais verbas rescisórias) e seus respectivos encargos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

6.1.9.2 - Os valores serão informados pela **CONTRATADA**, com base na folha de pagamento mensal e depositados na conta vinculada de titularidade e movimentação exclusiva da SESA, bloqueada para movimentação que não sejam inerentes às obrigações trabalhistas elencadas no item 6.1.9.1.

6.1.9.3 – O valor da retenção será informado, via ofício, mensalmente pela **CONTRATADA** junto com a Nota Fiscal de Serviços; devendo corresponder a 1/12 avos de 13º salário, 1/12 avos de férias acrescidos de 1/3 constitucional bem como dos respectivos encargos; multa correspondente a 40% do saldo do FGTS e do aviso prévio até seu limite legal.

6.1.9.3.1 - Caso o valor previsto no item anterior não seja informado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** excepcionalmente poderá arbitrar um valor ou repetir o do mês anterior.

6.1.9.4 – Não haverá encontro de contas, sendo a liberação dos recursos sempre baseado em documentação especificada no item 6.1.9.3.

6.1.9.5 – O valor retido na forma do item 6.1.9.1 deixará de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

6.1.9.6 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, trimestralmente ou a qualquer tempo, demonstrativo de estudo de desmobilização do contrato a fim de comprovar a suficiência do saldo existente na conta vinculada.

6.1.9.7 – Caso seja detectada insuficiências na conta vinculada, fica a **CONTRATANTE** autorizada a efetuar recomposição complementar do saldo em até 30 (trinta) dias após a entrega do demonstrativo de que trata o item 6.1.9.3.

6.1.9.8 – Em que pese o disposto no item anterior, não há correspondência necessária entre os valores retidos e o montante das obrigações trabalhistas, considerando que a retenção mensal é baseada em estimativa para mitigar o risco de lesão ao direito dos trabalhadores.

6.1.9.9 – Os valores retidos e depositados na conta vinculada serão liberados por solicitação expressa da **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**, para o ressarcimento (passado) ou liberação antecipada (futuro) das obrigações trabalhistas e nas condições seguintes:

(a) para ressarcimento à **CONTRATADA** dos pagamentos por ela efetuados no período de referência da fatura pertinente às rescisões de contrato de trabalho, às



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

férias (inclusive 1/3 constitucional) e ao 13º salário de rescisão contratual ocorrida naquele período;

(b) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

(c) o saldo remanescente existente na conta vinculada somente será revertido em favor da **CONTRATANTE** mediante a execução completa do contrato, após comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.1.9.10 – Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para pagamento das verbas listadas no item anterior, ainda que o pagamento ocorra por decisão ou acordo em processo trabalhista, desde que especificadas essas parcelas nos termos dos citados atos.

6.1.9.11 – Os valores retidos depositados na conta vinculada serão mantidos em aplicação financeira conforme as diretrizes de investimento estabelecidas pela **CONTRATANTE** e permanecerão na conta vinculada, sendo contabilizados mensalmente pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

a) Pela **CONTRATANTE**, após o processo normal de despesa, o valor retido deverá ser reconhecido como no grupo de contas do disponível (conta caução) contra uma obrigação com (caução);

b) Pela **CONTRATADA**:

Quando do reconhecimento do contrato: deverá ser reconhecido um débito na conta de ativo - Contratos a receber (clientes a receber); e um crédito na conta de receita mensal de contratos.

Pelo recebimento da Parcela menos a retenção: Deverá ser reconhecido um débito na conta bancária contra um crédito nos Contratos a receber (clientes a receber);

c) Para confrontação do saldo da conta vinculada:

Para a confrontação na contratada deverá ser verificado o saldo da conta contábil do ativo - Contas a receber - conciliado com o saldo das contas de passivo de provisão para obrigações trabalhistas de desmobilização, mais a conta de provisão para 13º salário e mais a conta de provisão de férias conta de passivo.

6.1.10 - Instalar no **HOSPITAL DR. BENÍCIO TAVARES PEREIRA - HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL** "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos Técnicos deste Contrato.

6.1.11 - Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas do Hospital e da Secretaria Estadual de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo do Estado no tocante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

à comunicação.

6.1.12 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo **INOVA CAPIXABA**.

6.1.13 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

6.1.14 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

6.1.15 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, respeitando-se as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos do Conselho Nacional de Saúde.

6.1.16 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

6.1.17 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Fundação, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde.

6.1.18 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

6.1.19 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

6.1.20 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

6.1.21 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.1.22 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

6.1.23 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, qualquer que seja o culto religioso.

6.1.24 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Prontuário Médico;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- f) Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- g) Comissão de Ética em Enfermagem;
- h) Comissão de Segurança do Paciente;
- i) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- j) Comissão de Hemoterapia;
- k) Comissão de Terapia Nutricional;
- l) Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante;
- m) Comissão de Cuidados Paliativos.

6.1.25 – Implementar e manter em pleno funcionamento:

- a) Núcleo de Qualidade;
- b) Centro de Estudos;
- c) Agência transfusional;
- d) Núcleo Interno de Regulação;
- e) Grupo de Trabalho de Humanização (GTH);
- f) Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação.

6.1.26 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado **"INFORME DE ATENDIMENTO"**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da Unidade de atendimento;
- c) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, Estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Resumo de Alta Médica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

6.1.26.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

6.1.26.2 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao usuário dos serviços os custos da utilização destes, em até 60 (sessenta) dias, preferencialmente por meio digital.

6.1.27 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 6.1.26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, observando-se as previsões legais.

6.1.28 - Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes, idosos e as pessoas com necessidades especiais (PNE), com direito a alojamento e alimentação.

6.1.29 - Limitar suas despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos disponibilizados à Unidade, a fim de manter viabilizada as demais despesas de custeio.

6.1.30 - A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo.

6.1.30.1 - Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

6.1.31 - Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da **CONTRATADA**, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação Estadual e em sítio próprio da internet, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios das Normas Brasileiras de Contabilidade e do relatório de execução do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

6.1.32 - Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, regulamento próprio atualizado contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 924, de 17 de outubro de 2019.

6.1.33 - Apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do plano de quadro de salário aprovado pelo Conselho Curador no termos do art.13 § 3º da Lei Complementar nº 924, de 17 de outubro de 2019, e art. 57 do Estatuto Social da iNOVA Capixaba, aprovado pelo Decreto nº 4585 – R, de 05 de março de 2020.

6.1.34 - Utilizar os sistemas corporativos, comprovadamente, eficazes ouvida a **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar, em caso de rescisão ou de encerramento do contrato, uma cópia dos bancos de dados e as credenciais de acesso, tanto para os sistemas corporativos quanto para os sistemas locais utilizados pela **CONTRATADA** durante a administração. A implantação e a manutenção desses sistemas ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a qualquer ressarcimento ou repasse de recursos financeiros especificamente para esse fim.

6.1.35 - Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos do “Decreto Estadual nº 3.152-R/2012 e art. 25 da Lei Complementar nº 924/2019”, e no site da Secretaria de Estado de Saúde, no mínimo, as seguintes informações, relativas aos recursos públicos recebidos:

- a) Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, realizados com o Poder Executivo Estadual, e seus respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- d) As informações de que trata esta Cláusula serão divulgadas em sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede;
- e) As informações descritas nesta Cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

f) As disposições contidas nesta Cláusula deverão constar dos pactos administrativos mencionados no item C;

g) A **CONTRATADA** deverá encaminhar tais informações para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato, que realizará a inclusão de tais informações no site da SESA.

6.1.36 - Auxiliar a **CONTRATANTE** no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia.

6.1.37 - Observar, na contratação de pessoal e de serviços, conforme o disposto no art.44, inciso XI do Estatuto Social da iNOVA Capixaba, aprovado pelo Decreto nº 4585, de 05 de março de 2020, que veda indicação de sócios de membro do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

6.1.38 - Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos usuários pelos serviços prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.39 - Implantar metodologia padronizada de apuração de custos e prestação de contas econômico-financeiro nos moldes determinados pelas portarias da Secretaria de Estado da Saúde, sob pena de aplicação das penalidades previstos na Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Finais, do Presente Contrato.

6.1.40 - Adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste CONTRATO em conta bancária específica e exclusiva, segregando estas em contas bancárias de Recursos de Custeio Estadual, Recursos de Custeio Federal, Recursos de Investimento Estadual de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente CONTRATO, com o objetivo de não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades do hospital objeto deste CONTRATO.

6.1.41 - Disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do contrato, bem como apresentar, ao final da vigência, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas, conforme previsto no item 6.1.9.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

6.1.42 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, inclusive adotando medidas corretivas e adequações quando solicitadas para viabilizar as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo comunicar imediatamente ao órgão supervisor as notificações recebidas dos órgãos de fiscalização.

6.1.43 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os fornecedores, inclusive referente ao fornecimento de água, luz, telefone e internet.

6.1.44 - Garantir as adequações necessárias às Portarias e encaminhar toda a documentação para abertura e/ou encaminhamento dos processos de inclusão das habilitações possíveis ao perfil do hospital junto ao Ministério da Saúde.

6.1.45 - Apresentar Plano anual de Manutenção Predial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para todos os setores funcionais do hospital (pintura, alvenaria, hidrossanitário, urbanização, sistema elétrico – incluindo iluminação, quadros, subestação e proteção contra descarga atmosférica), climatização, sinalização e equipamentos médicos.

6.1.45.1 – O Plano de que trata o item anterior deverá ser atualizado anualmente e apresentado no 1º (primeiro) mês subsequente aos 12 meses de contrato.

6.1.46 - Adequar os espaços físicos, oferecer manutenção e as melhorias necessárias no ambiente do hospital para garantir a valorização das tecnologias que compõem o serviço de saúde, processos de trabalho e os componentes estéticos ou sensíveis direcionados a população atendida pelo hospital. A infraestrutura do hospital e seus espaços internos e externos deverão estar em conformidade com a apresentação do Plano de Ambiência Hospitalar Humanizada, e este fundamentado na Política Nacional de Humanização (PNH), do Ministério da Saúde.

6.1.47 - Realizar a manutenção de área externa e interna mantendo os ambientes limpos e em perfeitas condições de uso.

6.1.48 - Organizar e sinalizar a área de estacionamento de veículos, bicicletário, ônibus e circulação de pedestre em conformidade com as legislações vigentes, se houver.

6.1.49 - Manter a base do SAMU no HOSPITAL DR. BENÍCIO TAVARES PEREIRA - HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL, realizando a manutenção da instalação da base, assim como os serviços de limpeza, climatização, manutenções preventivas e corretivas, ressalvada a existência de instrumento jurídico específico relacionado aos serviços do SAMU, se houver.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

6.1.50 - Manter atualizado o sistema de Regulação de Vagas do Estado.

6.1.51 - Cumprir as determinações judiciais no prazo estipulado pelo poder judiciário, conforme previsão da Portaria 107-R, de 03 de dezembro de 2019, principalmente quando a Unidade Hospitalar for referência do serviço objeto da decisão judicial.

6.1.51.1 – A determinação judicial deverá ser imediatamente comunicada pela SESA a **CONTRATADA** por intermédio de e-mail, contendo cópia do mandado judicial, nome do paciente, procedimento a ser atendido e o prazo estipulado pelo poder judiciário para o cumprimento.

6.1.51.2 – O cumprimento da ordem judicial deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** e deverá conter prova documental do respectivo cumprimento.

6.1.52 – O descumprimento ou cumprimento intempestivo sem justa causa importará na aplicação das sanções contratualmente previstas na cláusula NONA - Das Responsabilidades dos Dirigentes - observada ampla defesa, contraditório e devido processo legal administrativo.

6.1.53 – A **CONTRATADA** será responsabilizada pela prática de sobrepreço ou superfaturamento na aquisição de insumos, contratação de serviços, aquisição de bens, dentre outros, podendo a **CONTRATANTE** valer-se do preço médio praticado pelas demais instituições que mantêm ou venham a manter Contrato junto ao Estado do Espírito Santo, como parâmetro para aferir violação ao princípio da economicidade, ou mesmo adotar durante a execução do contrato tabelas referenciais para as respectivas aquisições.

6.2 - Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2.1- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento.

6.2.2 - Ceder o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Termo de Cessão de Uso.

6.2.3 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Cessão de Uso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

6.3 - A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos.

6.4- A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados por ela contratados, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Estado do Espírito Santo de quaisquer obrigações presentes e futuras, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

6.5 - A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados, a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

6.6 - A **CONTRATADA** se obriga a adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

6.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar critérios objetivos de escolha, obedecendo aos princípios inscritos na Constituição Federal, tanto para a contratação de serviços e produtos, como para a seleção de pessoal.

6.8 - A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Fundação **INOVA**, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato, não podendo ser remunerada à conta do Contrato a participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização.

6.9 - A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, impo-lhes a sanção devida.

6.10 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Estado do Espírito Santo, tendo como teto máximo o salário pago ao Governador do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

6.11 - Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.11.1 - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento.

6.11.2 - Ceder o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Termo de Cessão de Uso, em conformidade com o Decreto nº 1110 de 13 de dezembro de 2000 e Decreto nº 3126-R, Art. 55 de 11 de outubro de 2012.

6.11.3 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Cessão de Uso, em conformidade com o Decreto nº 1110 de 13 de dezembro de 2000 e Decreto nº 3126-R, Art. 55 de 11 de outubro de 2012.

6.11.4 - Ressarcir os afastamentos e ausências superiores a 15 (quinze) dias de servidores efetivos, caso se faça necessária a contratação de substitutos para suprir a respectiva ausência.

6.11.5 - Providenciar a liberação dos valores provisionados conforme subitem 6.1.9.1, necessários à quitação das rescisões dos contratos de trabalho e dos respectivos encargos sociais e previdenciários dos trabalhadores contratados e alocados ao Contrato, até o limite dos valores efetivamente provisionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, tendo por termo inicial o dia 15/12/2020, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas no plano operativo indicado na Cláusula 1ª (primeira) item 1.3, e havendo concordância de ambas as partes.

7.2 – Nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 924/2019, é de responsabilidade da **CONTRATADA** o encaminhamento de relatório anual de suas atividades, ao Conselho Estadual de Saúde e às Comissões de Saúde e de Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

7.3 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no sítio próprio da internet todas as informações de relevância e interesse da sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 - A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação dos serviços prestados e instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização dos Contratos para tal fim, por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Saúde, no ato da assinatura deste contrato.

8.2 – A Comissão de que trata o item anterior fará, trimestralmente, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade constantes no Anexo Técnico III, que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2.1 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

8.3 - Semestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades das atividades assistenciais, constantes do Anexo Técnico I e I, realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato.

8.3.1 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO**.

8.3.1.1 – Da análise referida no item 8.3, poderá resultar também um reequilíbrio das metas quantitativas realizadas acima do pactuado, com aporte financeiro excedente, apenas referente ao custo variável após confirmação pela Comissão de Monitoramento e validação do Setor de Custos efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato.

8.3.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato, ao identificar que menos de setenta por cento do volume resultante da apuração das quantidades de atividades assistenciais das linhas de serviços não tenha sido alcançado, comunicará o fato



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

imediatamente a **CONTRATANTE**, quanto à repactuação.

8.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato, além dos relatórios trimestrais e semestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, o qual deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico próprio da **CONTRATANTE**.

8.5 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato.

8.6 - A Prestação de Contas a ser apresentada pela **CONTRATADA**, mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, conforme quadro sinóptico apresentado pela **CONTRATANTE**.

8.6.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato poderá requerer a **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, a apresentação do relatório acima referido, além de informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios.

8.7 - Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento. Caso persistam as falhas, encaminhará Relatório para subsidiar a decisão **CONTRATANTE**.

8.8 - Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

8.8.1 - Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de recurso da **CONTRATADA**.

8.8.2 - Se indeferido o recurso, o valor gasto indevidamente deverá ser ressarcido pela **CONTRATADA**.

8.8.3 - Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência não guardarem qualquer relação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

com o objeto contratual ou forem realizadas em desacordo com o manual de compras da entidade.

8.9 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **CONTRATADA**, dela darão ciência a **CONTRATANTE**.

8.9.1 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pela **CONTRATADA** ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

8.10 - O presente Contrato estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES

9.1– Os membros da Diretoria-Executiva da **iNOVA Capixaba** serão responsáveis, no âmbito do presente Contrato, na condição de signatários:

I - pela assunção de compromisso público com o cumprimento dos termos do presente contrato, especialmente no que tange à prestação de serviços nos quantitativos e requisitos ajustados no Plano Operativo, assim como ao alcance das metas de desempenho institucional, aprovadas pelo Conselho Curador e estabelecidas neste Contrato;

II- propiciar os meios internos para o gerenciamento do Contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do presente contrato e seus respectivos anexos e que permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando necessárias;

II - assegurar que a prestação tempestiva das informações que lhe forem solicitadas pela **CONTRATADA** ou preposto por ela designada, assim como o acesso às suas instalações, quando necessário para garantir o cumprimento do objeto do presente Contrato;

III - assegurar o alinhamento, o desdobramento e a operacionalização do contrato ora celebrado;

9.1.1 – O descumprimento injustificado dos termos deste Contrato, especialmente, no que tange aos serviços a serem prestados pela **iNOVA Capixaba** previstos neste contrato e o alcance das metas de desempenho institucional estabelecidas também nesta avença, por dois



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

exercícios financeiros consecutivos, implicará na exoneração imediata dos membros da Diretoria-Executiva pelo Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação do Secretário de Estado da Saúde, nos termos do §2º do Art. 23 do Estatuto Social da iNOVA Capixaba, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.585-R de 05 de março de 2020.

9.1.2 – É de responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva da **iNOVA Capixaba**, no âmbito do presente Contrato a estruturação do processo interno para o acompanhamento, a avaliação e a supervisão do presente Contrato e prover os meios necessários à sua execução, em sua esfera de competência.

9.2 – Constituirão motivos para a rescisão do presente Contrato, as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação estadual correlata; e ainda, as seguintes:

I - a inexecução total ou parcial deste Contrato;

II - o fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SESA/ES;

III - a ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação, fiscalização e controle pelos órgãos competentes da SESA/ES ou do Ministério da Saúde; e

IV - a não observância dos procedimentos referentes aos Sistemas de Informações em Saúde.

9.2.1 – Nas hipóteses de rescisão com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não caberá à **iNOVA Capixaba** o direito a qualquer indenização.

9.2.2 – Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.

9.2.3 – Quaisquer alterações ou modificações que importem em diminuição da capacidade operativa da **iNOVA Capixaba**, poderão ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RENOVACÃO, ALTERAÇÃO E SUSPENSÃO CONTRATUAL

10.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria de Estado Controle e Transparência, devendo ser autorizado pela **CONTRATANTE**.

10.1.1 – Para celebração de Termos Aditivos que versam exclusivamente sobre prorrogação de prazo, com manutenção dos valores e das metas assistências fixadas no Contrato celebrado com a Contratada ou em termos aditivos anteriores, é dispensável a oitiva da PGE e da SECONT, desde que os requerimentos iniciais venham devidamente justificados e esteja evidente o interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2 – A qualquer tempo poderá ocorrer repactuação das metas ora estabelecidas e seu reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato, caso seja necessário.

10.3 - As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

10.4 - O impacto financeiro das variações de preços será aferido pela **CONTRATADA**, que notificará a **CONTRATANTE**, por intermédio de demonstrativos contábeis, balancetes e relatórios gerenciais demonstrando de maneira clara quais foram os causadores do impacto financeiro, para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses, reequilibrando o CONTRATO.

10.5 - Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, bem como por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, aplicando-se ao presente Contrato, no que couber, os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, além daquilo que dispuser a Lei Complementar Estadual nº 924/2019 e outros regramentos administrativos dela advindos.

11.1.1- Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão por ato unilateral da Administração nos termos previstos na cláusula 11.1, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para apresentação de defesa prévia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo constar da notificação o resumo dos fatos e suas consequências jurídicas, oportunizando a **CONTRATADA** o exercício do direito de ampla defesa e contraditório.

11.1.2 – A notificação será dirigida ao representante legal da **CONTRATADA**, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, devidamente assinado, que deverá ser juntado aos autos do processo respectivo.

11.1.3- A defesa prévia apresentada contra a notificação com vistas à rescisão do contrato cumulada ou não com outras sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA será dirigida a autoridade competente da **CONTRATANTE** e encaminhada ao gestor de contrato para se manifestar.

11.1.4- Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, o Gestor relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pelo deferimento, deferimento parcial ou indeferimento da defesa e, se for a hipótese, pela aplicação da rescisão contratual ou não com outras sanções, e encaminhará o processo à decisão da autoridade competente para a decisão.

11.1.5 – A autoridade competente acatará a proposta do gestor ou indicará ou sanção ou medida mais adequada ao descumprimento do contrato.

11.1.6 – A rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanção serão formalizadas por despacho motivado da autoridade competente, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo a autoridade avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade dos serviços pertinentes.

11.1.7 – Fica resguardado o direito de recurso da **CONTRATADA** que será submetido a análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

112 – A rescisão do presente contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

11.3 – Havendo a rescisão contratual unilateral ou amigável, a **CONTRATADA** se obriga a manter a prestação dos serviços contratados por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para que não haja desassistência à saúde junto ao HOSPITAL, podendo por decisão fundamentada da **CONTRATANTE** haver a redução ou prorrogação desse prazo.

11.4 - Ao término do Contrato, independentemente do motivo da extinção do vínculo contratual, os valores provisionados serão utilizados para quitação dos custos relativos à dispensa do pessoal empregado pela **CONTRATADA**, para execução do objeto deste contrato, conforme previsto no item 6.1.10 e seguintes do presente contrato. A eventual insuficiência dos valores provisionados não desobriga a **CONTRATADA** do adimplemento integral dos custos relativos à dispensa do pessoal.

11.4.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados ao Contrato, e em caso de não cumprimento da referida obrigação, a **CONTRATANTE** fica autorizada a proceder todos os atos relativos a rescisão do pessoal e respectivos pagamentos diretamente, até o limite dos valores provisionados.

11.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**, devolvendo eventual saldo de recursos financeiros e materiais não aplicados no objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO

12.1 – Será permitida a sub-rogação dos direitos e das obrigações vigentes de contratos celebrados com terceiros, eventualmente existentes, a fim de evitar da descontinuidade e desassistência.

12.2 – Para que se opere a sub-rogação, é indispensável a comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3 - A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de valores à **CONTRATADA** quando houver o descumprimento das obrigações de pagar as quais a **CONTRATADA** esteja incumbida.

13.3.1 - Os valores retidos pela **CONTRATANTE** poderão ser utilizados para o pagamento direto aos respectivos credores obrigando-se a **CONTRATADA** a disponibilizar documentos e informações necessárias a quitação dos valores respectivos.

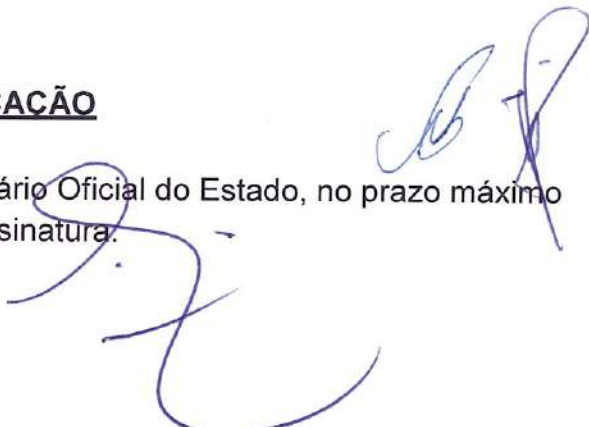
13.4 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

13.5 - Com fulcro no disposto no art. 83 do Decreto nº 1.110-R de 12 de dezembro de 2002, a **CONTRATANTE** cederá à **CONTRATADA** o imóvel conforme Termo de Cessão assinado conjuntamente com o presente, cujas descrições, constam do referido Termo, mediante processo e instrumento de cessão de uso próprios.

13.6 - A critério da **CONTRATANTE**, observados os procedimentos legais aplicáveis, os servidores públicos em exercício no Hospital Estadual Central - HEC na data de assinatura do CONTRATO, se houver, poderão ser cedidos à **CONTRATADA**, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 924, de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este **CONTRATO** será publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 14 de dezembro de 2020.


**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – INOVA CAPIXABA
CONTRATADA**

Neio Lúcio Fraga Pereira
Diretor-Presidente
Matrícula 406969-2
Fundação Estadual de Inovação
em Saúde INOVA Capixaba

Jorge Teixeira e Silva Neto
Diretor Financeiro
Matrícula 280956-7
Fundação Estadual de Inovação
em Saúde INOVA Capixaba

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
RG: _____

2) _____
Nome.: _____
RG: _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

A **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste contrato, prestar serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA-Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

I.1 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

I.1.1 - No processo de hospitalização, estão incluídos:

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e equipe auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias na Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Semi-Intensivo, se necessário;
- ♦ Transfusão de sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, respeitando a complexidade do **Hospital Dr. Benício Tavares Pereira – Hospital Estadual Central.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

- ♦ E outros necessários, durante o período de internação.

I.2 - ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

I.2.1 - Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem o atendimento, sejam de forma espontânea ou referenciada.

I.2.1.1 - Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

I.2.1.2 - Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

I.2.2 - Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência/emergência – acolhimento com classificação de risco, independente de gerar ou não uma hospitalização.

I.2.3 - Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH).

I.2.4 – O hospital deverá manter serviço de acolhimento conforme preconizado pelo Ministério da Saúde ou outra metodologia aprovada pela SESA, priorizando a internação de pacientes de alto risco, encaminhando os pacientes de baixo risco para as unidades de saúde por meio da Regulação Estadual, salvo em serviços de demanda referenciada (Portas Fechadas).

I.3 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

I.3.1 - O atendimento ambulatorial compreende:

- ♦ Primeira consulta;
- ♦ Interconsulta;
- ♦ Consultas subsequentes (retornos);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

♦ Cirurgias Ambulatoriais - Outros Procedimentos Ambulatoriais.

I.3.2 - Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela Regulação Estadual, via Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames - NERCE, ao Hospital para atendimento a uma determinada especialidade.

I.3.3 - Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

I.3.4 - Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à Regulação Estadual de Saúde quanto às subseqüentes das interconsultas.

I.3.5 - Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subseqüentes.

I.3.6 - As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

I.3.7 - Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias/cirurgias ambulatoriais do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subseqüentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

I.4 - SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO

I.4.1 - O hospital oferecerá os serviços de SADT, a pacientes EXTERNOS ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT pela Regulação Estadual, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde.

I.5 - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

I.5.1 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **Hospital** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1 - SAÍDAS HOSPITALARES

II.1.1 - Saídas Hospitalares (Enfermarias e/ou Pronto-Socorro)

O hospital deverá realizar um número de **saídas hospitalares anual de 2.472** (dois mil, quatrocentos e setenta e dois), distribuídos nas seguintes áreas:

SAÍDAS HOSPITALAR ES/ INTERNAÇÃO	Nº DE SAÍDAS												TOTAL ANUAL
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
TOTAL GERAL	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	2.472

II.2 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

ATENDIMENTO AMBULA- TORIAL	Nº DE CONSULTAS												TOTAL ANUAL
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
TOTAL GERAL	1.447	1.447	1.447	1.447	1.447	1.447	1.447	1.447	1.447	1.447	1.447	1.447	17.364



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

COLONOS COPIA*	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	504
ECODOPPL ER	226	226	226	226	226	226	226	226	226	226	226	226	2.712
ARTERIOG RAFIA**	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	660
TOTAL GERAL	1.654	1.654	1.654	1.654	1.654	1.654	1.654	1.654	1.654	1.654	1.654	1.654	19.848

*Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia: Nestes exames estão contemplados os procedimentos de extrações de pólipos, ligaduras elásticas, dilatação, esclerose e biópsias.

EMBOLIZA ÇÃO**	Nº DE PROCEDIMENT OS												
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL ANUAL
	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	96

**Exames agendados via Hospital-Hospital.

FILTRO VEIA CAVA**	Nº DE PROCEDIMENT OS												
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL ANUAL
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12

**Exames agendados via Hospital-Hospital.

III - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

III.1 - A **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

III.1.1 - As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Demonstrativos Contábeis, balancetes e relatórios, relatório econômico-financeiro.
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Relatório pertinente a execução do Contrato, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- Dentre outros.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'S' estilizada e uma letra 'P' também estilizada, com uma linha horizontal entre elas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 - A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 06 (seis) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços**, nas modalidades abaixo discriminadas:

- Atendimento Hospitalar Saídas Hospitalares
- Atendimento Ambulatorial;
- Atendimento em; de Urgência/Emergência
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo.
- Embolização Externa
- Filtro de Veia Cava

I.1.1 - As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

I.2 - Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item I.5 do **ANEXO TÉCNICO I - Descrição de serviços**.

I.3 - O montante do orçamento econômico-financeiro do **Hospital** para o cálculo das metas quantitativas da assistência nos primeiros 12 (doze) meses assistenciais do contrato, correspondente ao exercício de 2020/2021, fica estimado em **R\$ 107.649.879,30 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta centavos)** e compõe-se da seguinte forma:

- ❖ 77,07% (setenta e sete vírgula zero sete por cento) do valor, R\$ 82.965.761,98 (oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento de Saídas Hospitalares
- ❖ 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) do valor, R\$ 1.883.872,89 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Ambulatorial;
- ❖ 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento) do valor, R\$ 10.678.868,02 (dez milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dois



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

centavos)) corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento de Urgência/Emergência;

- ❖ 7,89% (sete vírgula oitenta e nove por cento) do valor, R\$ 8.493.575,48 (oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT Externo;
- ❖ 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) do valor, R\$ 3.530.916,04 (três milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e quatro centavos) corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento da Embolização Externa.
- ❖ 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) do valor, R\$ 96.884,89 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento de Filtro de Veia Cava.

I.4 - Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

I.4.1 - Do valor total de custeio contratado **R\$ 119.610.976,99 (cento e dezenove milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, para o ano de 2020/2021:

I.4.1.1 - 90% (noventa por cento) serão repassados em **12 (doze)** parcelas mensais no valor total de **R\$ 107.649.879,30 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta centavos)**, vinculado a avaliação conforme item II.2.2 deste Anexo Técnico.

I.4.1.2 - 10% (dez por cento) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas da parte fixa, com valor estimativo de **R\$ 11.961.097,69 (onze milhões, novecentos e sessenta e um mil, noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no ANEXO TÉCNICO III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato;

I.4.1.3 - A avaliação da parte variável será realizada nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **Hospital**.

I.4.1.4 – Cronograma de desembolso:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

MÓDULO/ETAPA	PARCELA	PARCELA FIXA (R\$)	PARCELA VARIÁVEL (R\$)	TOTAL A REPASSAR (R\$)
Assistencial 1º Mês	1ª	5.016.578,78	557.397,64	5.573.976,42
Assistencial 2º Mês	2ª	10.320.823,28	1.146.758,14	11.467.581,42*
Assistencial 3º Mês	3ª	7.620.823,28	846.758,14	8.467.581,42*
Assistencial 4º Mês	4ª	8.970.823,28	996.758,14	9.967.581,42
Assistencial 5º Mês	5ª	8.970.823,28	996.758,14	9.967.581,42
Assistencial 6º Mês	6ª	8.970.823,28	996.758,14	9.967.581,42
Assistencial 7º Mês	7ª	8.970.823,28	996.758,14	9.967.581,42
Assistencial 8º Mês	8ª	8.970.823,28	996.758,14	9.967.581,42
Assistencial 9º Mês	9ª	8.970.823,28	996.758,14	9.967.581,42
Assistencial 10º Mês	10ª	8.970.823,28	996.758,14	9.967.581,42
Assistencial 11º Mês	11ª	8.970.823,28	996.758,14	9.967.581,42
Assistencial 12º Mês	12ª	12.925.067,73	1.436.118,64	14.361.186,37
TOTAL	-	107.649.879,31	11.961.097,68	119.610.976,99

* Foi acrescido na segunda parcela o valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil), retirado da terceira parcela, conforme solicitado pela Fundação, através do Ofício 062/2020.

I.5 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, toda a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **Hospital** para o adequado acompanhamento e avaliação do Contrato e cumprimento das atividades estabelecidas nos Anexos Técnicos I, II e III– Descrição de Serviços.

I.5.1 - As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's – Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

I.5.2 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

I.5.3 - O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **HOSPITAL**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

I.5.4 - A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

I.6 - A **CONTRATANTE** procederá, **em regime trimestral**, à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item I.4 deste documento.

I.7 - A **CONTRATANTE** procederá, **em regime semestral**, à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato.

I.8 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

I.9 - A análise referida no item I.8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato)

II.1.1 - Os valores percentuais apontados na tabela conforme estabelecido no Anexo TÉCNICO III- Indicadores de Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item I.4 deste documento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato)

II.2.1 - Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Julho e Janeiro.

II.2.2 - A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item I.3 deste documento.

II.2.2.1 – INDICADORES COMPLEMENTARES PARA AVALIAÇÃO

O resultado percentual de cada linha de serviço será utilizado para identificar a quantidade realizada, que por sua vez indicará o valor devido. As linhas de serviço que não possuem indicadores complementares terão seu percentual atingido, aplicado diretamente na tabela I.

LINHAS DE SERVIÇO	INDICADORES	PESO	FÓRMULA DE CÁLCULO
Saídas Hospitalares	Taxa de ocupação maior de 85%	40%	Desconto de 2 pontos a cada ponto % menor que a meta
	Média de permanência pela Cirurgia Vascular: 15 dias	15%	Desconto de 2 pontos a cada dia maior que a meta
	Média de permanência pela Ortopedia/Traumatologia: 07 dias	15%	Desconto de 2 pontos a cada ponto % menor que a meta
	Média de permanência pela Neurologia: 12 dias	15%	Desconto de 2 pontos a cada ponto % menor que a meta
	Média de permanência pela Neurocirurgia: 19 dias	15%	Desconto de 2 pontos a cada ponto % menor que a meta
Urgência/	Disponibilização da estrutura para receber os pacientes no quantitativo estabelecido em contrato	50%	% Disponibilizado x Peso



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

Emergência	100% de atendimento aos pacientes que chegaram ao hospital via SAMU	50%	% Realizado x Peso
Ambulatório	Disponibilização do quantitativo contratual de consultas para a Regulação de Consultas e Exames - NERCE	50%	% Disponibilizado x Peso
	Disponibilização da agenda fixa para NERCE até o quinto dia do mês anterior	50%	Desconto de 1% para cada dia de atraso
SADT Externo	Disponibilização do quantitativo contratual de exames para a Regulação de Consultas e Exames - NERCE	50%	% Disponibilizado x Peso
	100% de realização de manutenção preventiva dos equipamentos que realizam os exames	50%	% Realizado x Peso
Embolização Externa	Demonstração de Manutenção Preventiva e Corretiva (sob demanda) do arco cirúrgico.	50%	% Realizado x Peso
	Disponibilização da estrutura para receber os pacientes no quantitativo estabelecido no contrato.	50%	% Avaliado x Peso
Filtro de Veia Cava	Demonstração de Manutenção Preventiva e Corretiva (sob demanda) do arco cirúrgico.	50%	% Avaliado x Peso
	Disponibilização da estrutura para receber os pacientes no quantitativo estabelecido no contrato	50%	% Realizado x Peso



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

TABELA I – Para Gerenciamento das linhas de serviços assistenciais realizadas pelo Hospital

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR DEVIDO	
SAÍDAS HOSPITALARES	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da atividade internação
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade internação
AMBULATÓRIO	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade ambulatorial
SADT EXTERNO	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade SADT EXTERNO
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade SADT EXTERNO
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da atividade SADT EXTERNO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade SADT EXTERNO
URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
EMBOLIZAÇÃO EXTERNA	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade EMBOLIZAÇÃO EXTERNA
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade EMBOLIZAÇÃO EXTERNA
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da atividade EMBOLIZAÇÃO EXTERNA
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade EMBOLIZAÇÃO EXTERNA
FILTRO DE VEIA CAVA	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade FILTRO DE VEIA CAVA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade FILTRO DE VEIA CAVA
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da atividade FILTRO DE VEIA CAVA
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade FILTRO DE VEIA CAVA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de um certo período, torna este indicador pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém nesta condição deixam de ter efeito financeiro sobre a parte variável do contrato.

A cada ano será fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte qualitativa do Contrato.

METAS E INDICADORES PARA 2020/2021

Para o ano 2020/2021 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- 1 – Controle de Infecção Hospitalar
- 2 – Controle de Mortalidade Operatória
- 3 – Identificação da Origem do Paciente
- 4 – Atenção ao Usuário



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

**PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O PRIMEIRO
ANO ASSISTENCIAL**

INDICADORES QUALITATIVOS	PESOS PERCENTUAIS			
	1º	2º	3º	4º
	TRIMESTRE	TRIMESTRE	TRIMESTRE	TRIMESTRE
CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	25%	25%	25%	25%
CONTROLE DE MORTALIDADE OPERATÓRIA	25%	25%	25%	25%
IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DO PACIENTE	25%	25%	25%	25%
ATENÇÃO AO USUÁRIO	25%	25%	25%	25%



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA
ANEXO TÉCNICO IV

PLANO DE ENSINO E PESQUISA

Com a criação do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em saúde - ICEPi, vinculado a Secretaria Estadual de Saúde – SESA, por meio da Lei Complementar nº 909/2019, instituiu-se o compromisso com os processos educacionais para os trabalhadores da saúde, conforme diretrizes do SUS, bem como estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico para suprir as necessidades do Sistema Único de Saúde. Também como parte do escopo do ICEPi assegura-se a integração entre ensino, serviço e comunidade e, conseqüentemente a melhoria dos serviços de saúde prestados a população capixaba.

O ICEPi possui áreas de atuação definidas por lei que envolve a Formação e Desenvolvimento de Trabalhadores para o SUS; a Educação Permanente em Saúde; a Integração entre Ensino, Serviço e Comunidade; a Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica; o Dimensionamento, Provimento e Fixação de Profissionais da Saúde; a Tecnologia da Informação e Comunicação para a Saúde e a Formação e Qualificação dos Trabalhadores da Saúde de Nível Médio.

Na área de integração entre ensino, serviço e comunidade o ICEPi tem por responsabilidade a regulação dos campos de prática de estágio Curricular Obrigatório que ocorrem nos estabelecimentos de saúde da SESA e visa a qualificação e complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes da área da saúde, regularmente matriculados nas Instituições de Ensino credenciadas, seguindo diretrizes da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que em seu Art. 1º define o estágio como um “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos [...]”.

Os instrumentos normativos para o credenciamento das Instituições de Ensino, além da legislação federal, são o credenciamento junto a Secretaria Estadual de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) conforme Edital Permanente de Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2019, Minuta de convênio, Minuta de Plano de Trabalho e Termo de Compromisso celebrados com o ICEPi e os locais de prática da SESA.

Portanto, cabe ao ICEPi o processo de articulação entre serviço e ensino de modo a atender as necessidades de formação dos futuros profissionais de saúde que atuarão no SUS, mas também conciliar os interesses, necessidades e capacidades dos serviços que servem como campo de estágio e prática profissional.

Como estratégia para cumprir a missão de formação de profissionais de saúde voltados para as necessidades do SUS para prática do estágio na modalidade Obrigatório, os estabelecimentos de saúde sejam eles geridos pela SESA ou geridos por Organizações Sociais deverão seguir os seguintes critérios:

Compor Núcleo de Educação Permanente em Saúde que atuará na organização e monitoramento das ações de educação, com publicação em Diário Oficial do Estado e posterior envio ao ICEPi para conhecimento e registros. Para tal pode-se recorrer a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

Portaria 076-R, de 28/05/2010 que estabelece critérios para constituição de Comissão de Estágio nos estabelecimentos de saúde;

Realizar levantamento da capacidade instalada por meio de formulário padrão do ICEPi, semestralmente, nos diversos setores do hospital para distribuição dos campos de prática de estágio obrigatório às Instituições de Ensino (IE) interessadas, seja para cursos técnicos e/ou superior;

Ocupar os campos de prática de estágio obrigatório respeitando o princípio da equidade e lisura nas parcerias com as IE para as atividades educacionais;

Seguir normativas do ICEPi para as parcerias com as Instituições de Ensino (IE), em que o instituto é o responsável por celebrar convênio com as IE após credenciamento junto a SEGER;

Construir conjuntamente com a IE Plano de Trabalho - modelo padrão instituído pela SEGER, e envio após assinatura das partes envolvidas para validação pela direção geral do ICEPi;

Construir conjuntamente com a IE Termo de Compromisso – modelo padrão instituído pela SEGER;

Estabelecer parâmetros de contrapartida de acordo com normativas vigentes do ICEPi;

Responsabilizar-se pela escolha e indicação de profissional da saúde que fará interface com o preceptor da IE para acompanhar os estagiários quando de sua prática no serviço, na modalidade obrigatório que inclui graduação, Internato, Optativo e Eletivo.

Na área de formação e desenvolvimento de trabalhadores para o SUS encontram-se os Programas de Residências em Saúde.

A Resolução CIB 070/2014 de 07 de maio de 2014, determina que todo espaço ou serviço sob a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) poderá ser disponibilizado como campo de estágios e atividades para desenvolvimento de Residências Médicas e Multiprofissionais em Saúde.

Os serviços sob gestão do Sistema Único de Saúde deverão estar adequados do ponto de vista estrutural e de recursos humanos para que possam exercer competências de campo de estágio e para as atividades de residências médicas e multiprofissionais em saúde, com contrapartidas definidas a partir de termo de cooperação técnica entre as esferas administrativas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO S.
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

Em relação aos Programas de Residência em Saúde propostos pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi/SESA, a atividade de preceptoria é remunerada através do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde – PEPISUS (PORTARIA ICEPi Nº 001-R, DE 25 DE JULHO DE 2019).

Os demais Programas de Residência Médica propostos pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (Programa de Residência Médica em Pediatria e áreas de Atuação – Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória) apresentam remuneração da preceptoria estabelecida através da Lei Nº 10.280, de 29 de outubro de 2014.

Para Programas de Residência Médica ou Multiprofissional propostos por outras instituições, a atividade de preceptoria não gerará ônus financeiro adicional para o Estado do Espírito Santo.

Compete aos profissionais que exercem a função de preceptoria:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Promover a mediação do processo de ensino-aprendizagem, na construção do conhecimento dos residentes, na realização das atividades práticas e teóricas;
- III. Promover ou estimular o desenvolvimento de competências, habilidades e valores, em consonância com o PP do programa e com o perfil de competência do residente;
- IV. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as à coordenação do programa quando se fizer necessário;
- V. Realizar devolutiva quanto à atuação do profissional residente no campo de prática, auxiliando nas dificuldades e estimulando suas potencialidades;
- VI. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes PP em conjunto com o Tutor;
- VII. Participar do processo de educação permanente, reuniões e demais atividades educacionais definidas pela coordenação geral do programa;
- VIII. Elaborar, com suporte da coordenação do programa e demais preceptores, caso necessário, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

- IX. Apurar e encaminhar mensalmente ao Coordenador do Programa e à COREME/COREMU o registro de frequência mensal do residente, dentro do prazo determinado;
- X. Facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- XI. Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- XII. Realizar avaliações dos profissionais residentes, conforme estabelecido pelo PP e Coordenação dos programas de residência;
- XIII. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XIV. Participar da avaliação/orientação de trabalhos de conclusão de Residência, projetos aplicativos e de intervenção, bem como publicações provenientes do programa de residência;
- XV. Promover e conduzir espaços de discussões e reflexões acerca das práticas interprofissionais e colaborativas no campo da saúde;
- XVI. Realizar orientação aos profissionais residentes referente às normas do campo de prática;
- XVII. Participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial, quando solicitado.

A quantidade de alunos, carga horária e plano de atividades, serão pactuados entre a Instituição proponente e o serviço de saúde ao início de cada estágio e poderão ser alterados semestralmente ou conforme a necessidade. Para serviços que contem com Núcleos de Educação Permanente ou de Integração Ensino-Serviço, poderá ser formado Grupo de Trabalho com representatividade de todos os atores (Serviço de Saúde, Instituição Proponente, SESA, Núcleo, etc.) para a pactuação e retificação.

Os Programas de Residência Médica e Multiprofissional devem ser ligados, respectivamente, à Comissão de Residência Médica (COREME) e Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) organizadas pela instituição proponente. São estes órgãos colegiados, encarregados pelo planejamento, coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento das Residências em Saúde, de acordo com a Resolução CNRMS Nº 1, de 21 de julho de 2015 e a Resolução CNRM Nº 2, de 03 de julho de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

A prioridade de abertura de Programas de Residências Médica e Multiprofissional se dará de acordo com critérios estabelecidos pelas necessidades em saúde observadas nos espaços ou serviços sob a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em relação aos Estágios em saúde, as atividades de ensino devem ser mantidas e aprimoradas, ofertando campos de práticas para cursos técnicos, cursos de graduação de instituições de ensino superior conveniados com a SESA/ES. Essas atividades são fundamentais para qualificação da Atenção à Saúde oferecida aos usuários do SUS.

Na área Educação Permanente e Continuada

O CONTRATADO deverá garantir educação permanente e continuada a todos os profissionais Contratados e disponibilizados pela SESA independente da categoria profissional. Para os médicos e enfermeiros deve ser garantido, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato, cursos específicos e necessários ao desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes para o bom desenvolvimento de suas funções durante toda a vigência do Contrato que se mantenha atualizados.

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul. A assinatura à esquerda é grande e fluida, enquanto a à direita é mais compacta e vertical.

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020.

17

- A Resolução CIB-ES Nº 097/2020, publicada no Diário Oficial, que homologa a Resolução CIR Nº 006/2020 e aprova a implantação do SAMU 192 na Região de Saúde Norte;

RESOLVE:

Art.1º Habilitar e qualificar no âmbito da Política Estadual "SAMU para todos" o Plano de Trabalho do projeto de expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência apresentado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Norte - CIM Norte, abrangendo os municípios de Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Pavão.

Art.2º Fica autorizada a transferência mensal regular e automática de recursos financeiros no montante de R\$ 435.452,69 (conforme valores discriminados no ANEXO I) do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios contemplados, com qualificação e habilitação estabelecidos neste ato.

Art.3º Notifique-se ao Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para efetivar a transferência do respectivo valor.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 22 de dezembro de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

REPASSE ESTADUAL DE CUSTEIO AOS MUNICÍPIOS DO CIM NORTE, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 4548-R, APLICANDO-SE O VALOR PER CAPITA PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SAMU NA REGIÃO NORTE

Nº	MUNICÍPIOS	*POPULAÇÃO IBGE Estimativa 2020	* PER CAPITA DA REGIÃO	VALOR DE REPASSE MENSAL PERÍODO DE DEZ/2020 A NOV/2025		VALOR TOTAL MENSAL
				PROPOSITANTE 40%	CONCEDENTE SESA 60%	
01	BOA ESPERANÇA	15.092	R\$ 2,04	R\$ 12.315,07	R\$ 18.472,61	R\$ 30.787,68
02	CONCEIÇÃO DA BARRA	31.273	R\$ 2,04	R\$ 25.518,77	R\$ 38.278,15	R\$ 63.796,92
03	JAGUARÉ	31.039	R\$ 2,04	R\$ 25.327,82	R\$ 37.991,74	R\$ 63.319,56
04	MONTANHA	18.894	R\$ 2,04	R\$ 15.417,50	R\$ 23.126,26	R\$ 38.543,76
05	MUCURICI	5.496	R\$ 2,04	R\$ 4.484,74	R\$ 6.727,10	R\$ 11.211,84
06	NOVA VENÉCIA	50.434	R\$ 2,04	R\$ 41.154,14	R\$ 61.731,22	R\$ 102.885,36
07	PEDRO CANÁRIO	26.381	R\$ 2,04	R\$ 21.526,90	R\$ 32.290,34	R\$ 53.817,24
08	PINHEIROS	27.327	R\$ 2,04	R\$ 22.298,83	R\$ 33.448,25	R\$ 55.747,08
09	PONTO BELO	7.940	R\$ 2,04	R\$ 6.479,04	R\$ 9.718,56	R\$ 16.197,60
10	SÃO MATEUS	132.642	R\$ 2,04	R\$ 108.235,87	R\$ 162.353,81	R\$ 270.589,68
11	VILA PAVÃO	9.244	R\$ 2,04	R\$ 7.543,10	R\$ 11.314,66	R\$ 18.857,76
TOTAL MENSAL		355.762 Hab.	355.762,00	R\$ 290.301,79	R\$ 435.452,69	R\$ 725.754,48
TOTAL ANUAL				R\$ 3.483.621,50	R\$ 5.225.432,26	R\$ 8.709.053,76

Protocolo 635533

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0016/2020
PROCESSO Nº 2020-5LDHF
ADESÃO À ATA 008/2020 DER
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
CONTRATADA: CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva Lote 02: Vila Velha.
VALOR: R\$ 885.129,64 (Oitocentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade - 20.44.901.10.302.0047. 1051, Elemento de Despesa 339039 do orçamento da SESA para o exercício de 2020
DATA DA ASSINATURA - 21/12/2020

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACIFICO
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 635195

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0204/2020
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA
PROCESSO Nº: 2020-78ZM6
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso I da lei 8.666/93
CONTRATADA: CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS
CNPJ: 32.468.498/0001-08
OBJETO: LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR CREMALHEIRA EXTERNO PARA OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HESVV.
VALOR: R\$ 56.213,20
VIGÊNCIA: 24/12/2020 a 23/06/2021
FONTE: 0104000000

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACIFICO
Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos Administrativos e de Financiamento da Atenção à Saúde Contratante

Protocolo 635150**CONTRATO DE GESTÃO****CONTRATO Nº:** 003/2020.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA
PROCESSO: 88818446

Forma de Contratação: Dispensa / inexigibilidade nos termos do art. 26 da lei 8.666/93.

CONTRATADA: Fundação Estadual de Inovação em Saúde - INOVA Capixaba.
CNPJ: 36.901.261/0001-63

OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde da população do Estado e de outros serviços condizentes com suas finalidades e competências do **HOSPITAL DR. BENICIO TAVARES PEREIRA - HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL.**

VALOR: R\$ 119.610.976,99 (cento e dezenove milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e setenta e seis

reais e noventa e nove centavos)

Vigência: 15/12/2020 a 14/12/2025.

Fonte de Recurso: 104.

Responsável pela assinatura: Nésio Fernandes De Medeiros Junior

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 635545

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0328/2017

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde
CONTRATADA: MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0328/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sétima, a contar de 20/12/2020.